

LEI Nº 622, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Revisão do PPA 2010/2013, para 2012.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão para o exercício de 2012 do Plano Plurianual 2010-2013, compreendendo o desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, constante do projeto de Lei orçamentário para 2012.

Parágrafo único. A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.

Seção II
Da Discriminação dos Anexos e das Ações

Art. 2º. O Anexo 01 compreende o ordenamento dos programas constantes do PPA, por número, título e valores alocados no orçamento para o exercício de 2012 em cada programa.

Parágrafo único. A discriminação dos encargos especiais obedece às disposições da legislação pertinente e a classificação determinada pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO EM 2012
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 3º. A gestão do Plano Plurianual no exercício de 2012 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão, no exercício de 2012, do Plano Plurianual 2010-2013, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes :

- I - Anexo 1, com a relação dos programas ordenados por número, nome e valor global para o exercício de 2012;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 2011.

José Edson Duarte Beserra

Presidente

Emerson Cordeiro Vasconcelos

1º Secretário

José Damião da Silva Monteiro

2º Secretário

ANEXO I DA LEI Nº 622/2011
DE REVISÃO DO
PPA 2010/2013, PARA O EXERCÍCIO DE 2012.
DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DESTACANDO NÚMERO, NOME E VALORES
GLOBAIS
APRESENTAÇÃO

Os valores alocados no Orçamento para 2012, na forma de operações especiais, constituem agregação neutra perante o PPA.

Nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de maio de 1999 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários em vigor, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, a função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço, como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Por conseguinte, em relação ao PPA ditas despesas representam agregação neutra e no orçamento se apresentam na forma de operações especiais, isoladas das programações das ações que constituem projetos e atividades.

O presente demonstrativo identifica os valores fixados por programa de trabalho existente no PPA e no Orçamento de 2012, bem como destaca o valor das despesas destinadas às operações especiais com o código “0000”, no início da relação anexa.

Os programas estão discriminados neste ANEXO I por números, denominações, valores fixados para o exercício de 2012 e somatório de todos os programas, conforme resumo que se inicia na folha seguinte.

José Edson Duarte Beserra

Presidente

Emerson Cordeiro Vasconcelos

1º Secretário

José Damião da Silva Monteiro

2º Secretário